



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 269/2001

Ibiara-PB, 29 de dezembro de 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBIARA, para o Exercício Financeiro do ano 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara - Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município de IBIARA, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2002, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 2.903,585,00 (dois milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES	<u>2.966.771</u>
Receitas Tributárias	51.185
Receita Patrimonial	4.500
Receita de Serviços	2.500
Transferências Correntes	2.896.586
Outras Receitas Correntes	12.000
RECEITAS DE CAPITAL	<u>260.000</u>
Alienação de Bens	10.000
Transferência de Capital	250.000
RECEITA RETIFICADORA	<u>(323.186)</u>
(-) Dedução para Formatação do FUNDEF	-323.186
TOTAL GERAL R\$	2.903.585

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, dentro dos limites e conforme discriminação a seguir:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	170.000
Câmara Municipal	170.000
PODER EXECUTIVO	2.369.185
Gabinete do Prefeito	186.785
Secretaria de Administração	118.200
Secretaria de Finanças	300.500
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	561.850
Secretaria de Educação e Cultura	960.850
Secretaria de Saúde e Saneamento	157.200
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	29.200
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	39.600
Reserva de Contingência	15.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	364.400
Fundo Municipal de Saúde	364.400
TOTAL GERAL	2.903.585

Art. 4º. A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos dos recursos.

Art. 5º. Para execução do Orçamento de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de créditos por antecipação de receita com entidades públicas ou privadas até o limite previsto na legislação vigente;

II – abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibiara-PB, em 29 de dezembro de 2001.


NAILSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito Municipal